



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.gov.br

"Transparência a serviço da População"

INDICAÇÃO N.º 095/2021

Indica e encaminha minuta de projeto de lei que Institui a política pública "Pró-Mulher" de qualificação de mão de obra feminina.

Apresentação: Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2021.

Autora: Vereadora Solange Aparecida Caron – PL.

INDICO E ENCAMINHO minuta de projeto de lei que Institui a política pública "Pró-Mulher" de qualificação de mão de obra feminina, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Justificativa: Segundo o Fórum Econômico Mundial, no que se refere ao mercado de trabalho, a igualdade de gêneros será possível no ano 2095. Em terras brasileiras, essa diferença salarial é uma variável que chama a atenção de imediato - já que o público feminino ganha em média 73,7% do salário recebido pelos homens, de acordo com a última pesquisa da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) publicada no ano de 2016. A proporção de mulheres como chefes de família triplicou em uma década, representam 22% dos lares brasileiros. O aumento aconteceu tanto nos casais com filhos como nos casais sem filhos. Já o núcleo de Gênero do Ministério do Trabalho e Previdência Social mostrou também em 2016, o número de 21,4 milhões de mulheres trabalhando de carteira assinada no Brasil, 43,25% do total. Percentualmente, essa diferença pode ser pequena. No entanto, um abismo se estabelece quando o assunto são os tipos de ocupação, os cargos e os salários. As mulheres são maioria nas funções ainda consideradas femininas e que pagam menos. No trabalho doméstico, por exemplo, são seis milhões de trabalhadoras, 92% do total das pessoas que exercem essa profissão. Em seleções de emprego, a mulher tende, muitas vezes, a ser desprestigiada, mesmo com qualificação superior. O Projeto de Lei ora apresentado incentiva o poder público municipal a trabalhar para mudar essa realidade, a medida que alia o alto número de vagas de curso já ofertados pelo município vinculando-os as mulheres cadastradas no projeto. Outra vertente do projeto propõe a realização de um cadastro com empresas para captação e direcionamento de vagas a mulheres, em especial aquelas que são chefes de família.

Tarumã, 22 de abril de 2021.

31.º Ano da Emancipação

29.º Ano da Instalação

PROTOCOLO GERAL 333

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 22/04/2021

12:00


SOLANGE APARECIDA CARON
VEREADORA – PL



PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A POLITICA PÚBLICA "PRO-MULHER" DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA" NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Art.1º. Fica instituída a Política Pública "Pro-Mulher" de Qualificação de Mão de-Obra Feminina no Município de Tarumã.

§ 1º A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.2º. A Política Pública "Pro-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas "Pro-Mulher".

Art.4º. Para a eficácia do projeto de Políticas Públicas "Pro-Mulher, as entidades envolvidas terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

1. da mulher interessada em participar do projeto;
2. de empresas publicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não- governamentais que sejam parceiros do projeto de Políticas Publicas "Pro - Mulher";
3. oferta de emprego destinada as mulheres beneficiadas pelo projeto.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

1. cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
2. curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
3. prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento a formação de cooperativas de trabalho.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após na data de sua publicação.